



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N.º 057/2017-FMS

EDITAL DE LICITAÇÃO: CONCORRENCIA N.º 01/2017-FMS- CPL

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E TÉCNICOS EM SAÚDE PARA ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA.

O Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.854.534/0001-07, com sede à Praça Inácio Moura, s/n Centro São João do Araguaia – Pará - CEP: 68.518-000, Prédio da Secretaria Municipal de saúde de São João do Araguaia, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. AURENICE RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG: 4602975 SSP/PA, e do CPF 889.545.362-04, residente e domiciliado na Vila Apinagés, sn zona rural São João do Araguaia – CEP: 68.521-000, na Cidade de São João do Araguaia (PA), em atendimento as disposições legais vigentes, em especial a Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações, Leis Complementar 123/2006 e 147/2014, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E TÉCNICOS EM SAÚDE PARA ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, conforme especificação abaixo:

CLÁUSULA 01-DIA, HORA E LOCAL

1.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Inácio Moura, sn Centro São João do Araguaia – Pará - CEP: 68.518-000, Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, receberá a documentação relativa às empresas candidatas ao credenciamento a partir do dia 06 de Novembro de 2017 a 29 de Novembro de 2017, no horário 08:00 às 14:00 horas, procedendo-se à análise da documentação de habilitação e consequente credenciamento.

CLÁUSULA 02-OBJETO

2.1 O objeto deste Credenciamento consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E TÉCNICOS EM SAÚDE PARA ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem dentro dos limites e quantitativos consoantes às especificações do Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA 03 – ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os interessados poderão obter esclarecimentos gerais sobre este ato convocatório através do telefone (0xx94) 99239-9572, no horário de 08h00 às 14h00, ou no seguinte endereço: Praça Inácio Moura, sn Centro São João do Araguaia – Pará - CEP: 68.518-000, Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, ou através do E-mail: licitação.sja@gmail.com.

CLÁUSULA 04 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam o disposto nesta Cláusula.

4.2 Os volumes de documentos deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

"ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"; e

"ENVELOPE 2: PROPOSTA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Praça Inácio Moura, sn Centro São João do Araguaia – Pará - CEP: 68.518-000

CONCORRENCIA nº. 01/2017-FMS-CPL/FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Praça Inácio Moura, sn Centro São João do Araguaia – Pará - CEP: 68.518-000

CONCORRENCIA nº. 01/2017-FMS-CPL/FMS

4.4 Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado na Cláusula 1.1. O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas na forma mencionada na Cláusula 4.3 e entregues em sua área de protocolo.

CLÁUSULA 05-ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovação da qualificação jurídica:

- I. registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- VI. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII. declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º, do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



art. 32, da Lei n.º 8.666/93.

VIII Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, (Anexo II – modelo “B”).

IX. Declaração de conhecimentos e aceitação dos serviços a serem realizados.

X. Declaração que não tem grau de parentesco com o Presidente e membro da Comissão de Licitação e Gestores do Município de São João do Araguaia-PA.

b) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

I. prova de regularidade de tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

II. prova de regularidade de tributos e contribuições municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, feita através de certidão emitida pelo respectivo órgão fazendário;

II. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

IV. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

VI. Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

V. Certidão de Regularidade com o município licitante.

VI. Certidão que não consta no cadastro de empresas idônea federal (TCU) a participar de licitação.

c) comprovação da qualificação econômico - financeira:

I Balanço Patrimonial (BP) e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

I.1) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

I.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas;

I.1.2) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

I.1.3) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE;

I.1.4) Declaração de Habilitação do Profissional do Contador expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade; (a mesma utilizada para registrar do Livro Diário na junta comercial);

I.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

I.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

I.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



I.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Junta Comercial.

I.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1(um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC), que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ISG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

Obs.: A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

II Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;

d) comprovação da qualificação técnica:

I. Licença de Funcionamento expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, se for o caso.

II. Comprovante de inscrição da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina.

III. Comprovação que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior com certificado de especialista em Medicina no Conselho Regional de Medicina.

IV. Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde de São João do Araguaia obtido no link www.cnes.datasus.gov.br).

V. Certidão de Quitação Anual da empresa e do profissional com o órgão competente – CRM.

VI. Alvará de Licença e Funcionamento.

5.2 Os documentos mencionados na Cláusula 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal lotado na CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

CLÁUSULA 06-ENVELOPE 2: PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Para credenciar-se, o interessado deverá requerê-lo apresentando documentação de habilitação (Cláusula 5.1), enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de proposta (Anexo II), endereçada à CPL, cujo endereço consta na Cláusula 01.

6.2. A Proposta deverá atender às seguintes exigências:

6.2.1. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Credenciamento Público e no Termo de Contrato.
- 6.2.3. Constar dias e horários de atendimento da empresa credenciamento.
- 6.2.4. Declaração do proponente de que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.2.5. Declaração do Proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.6 Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica pelos serviços.

CLÁUSULA 07 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos e propostas comerciais estarão sendo recebidos na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, Praça Inácio Moura, s/n Centro São João do Araguaia – Pará - CEP: 68.518-000, Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia, São João do Araguaia – Pará, nos dias úteis de segunda a sexta feira, exceto feriado) no horário de 08h00 às 14h00.

7.2 Cada licitante designará um preposto para se atuar em nome da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em sendo sócio da Unidade Prestadora de Serviços, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma Unidade Prestadora de Serviços.

7.3 A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicarão a inabilitação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.

CLÁUSULA 08-JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

8.1 Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação;
 - b) devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
 - c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
 - d) verificação da conformidade de cada propostas com os requisitos do Ato Convocatório.
- d1) A Secretaria Municipal de Saúde realizará vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de Parecer Técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e médico, de acordo com a RDC nº154 de 15/06/2004 e PNASS-Programa nacional de avaliação de serviços de saúde.
- d2) Analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada credenciada.

8.2 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 05, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com a Cláusula 06 e resultado da vistoria prévia, estando a empresa em conformidade.

8.2.1 Estando habilitada a empresa, a CPL encaminhará à. Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.2.2 Sendo julgado inabilitado, a CPL procederá a imediata notificação da empresa interessada, para que proceda, até a data limite de apresentação de documentação (Cláusula 1.1), à regularização de sua documentação e proposta.

8.3 A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

8.4 A Comissão comunicará aos licitantes o local, data e hora para realização dos procedimentos referidos na Cláusula 8.1, que não puderem ser realizados na data constante da Cláusula 7.1.1.

CLÁUSULA 09-ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao(s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93.

9.2 O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento nos Diários Oficiais exigidos pelas Leis e o afixará no seu quadro de avisos de licitação.

CLÁUSULA 10-CONTRATO

10.1 Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo I.

10.2 A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar (em) contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) que o seguir (em) na ordem classificatória.

10.3 O prazo de que trata a Cláusula 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante.

10.4 Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

10.5 Poderão ser subcontratados os serviços desde haja anuência da administração.

CLÁUSULA 11-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal e Postos de Saúde estabelecidos no Município de São João do Araguaia (PA).

CLÁUSULA 12 - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

12.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil após a liberação de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SUS e apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

12.2 A revisão da tabela unificada do Ministério da Saúde independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem da autorização da revisão dos valores, com a data de publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de Nefrologia, estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Recursos do SUS: 20.12.014.10.302.0014.2.068 – Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde/MACA/SIH.
Recurso do Erário Municipal: 20.12.014.10.301.0015.2.063 – Manutenção de ações Estratégicas e Compensação
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 14-PENALIDADES.

14.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.
- d) Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 14.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA 15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 Os recursos administrativos deverão ser interpostos no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 14h00, Praça Inácio Moura, sn Centro São João do Araguaia – Pará - CEP: 68.518-000.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

16.2 A minuta do presente edital foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de São João do Araguaia, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93

16.3 Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição.

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- c) Anexo II - Modelo das Declarações; e
- b) Anexo III - Minuta de Contrato.

16.4 O Foro da Comarca de São João do Araguaia-PA será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

São João do Araguaia - PA, 26 de Outubro de 2017.

AURENICE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. LICITAÇÃO PARA Chamada Pública contratação de empresa para prestação de serviços médicos realizados por profissionais especializados em medicina e técnicos em saúde para atendimentos no Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de São João do Araguaia/PA.;

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente licitação para Chamada Pública contratação de empresa para prestação de serviços médicos realizados por profissionais especializados em medicina e técnicos em saúde para atendimentos no Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de São João do Araguaia/PA. tem amparo legal disposto nas Leis Federal nº. 8.666/93, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. O Fundo Municipal de Saúde do município de São João do Araguaia tem procurado cumprir da melhor maneira possível com suas obrigações prestando serviços de saúde com responsabilidade para a sociedade com a maior qualidade possível, atendendo cada pessoa que necessita de serviços médicos para manter o compromisso com o povo e com as leis o Secretário Municipal de Saúde decide a contratação de empresa para prestação de serviços médicos realizados por profissionais especializados em medicina e técnicos em saúde para atendimentos no Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de São João do Araguaia /PA para não haver prejuízos com a as pessoas que necessitarem dos serviços públicos de saúde. O Secretário Municipal de Saúde decide encaminhar a solicitação e o presente Termo de Referência para Chamada Pública contratação de empresa para prestação de serviços médicos realizados por profissionais especializados em medicina e técnicos em saúde para atendimentos no Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de São João do Araguaia /PA

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. Na proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas dos objetos ofertados, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A empresa deverá fazer constar na sua proposta à garantia dos serviços considerando a qualidade dos mesmos, caso seja necessário, para que não haja risco de trazer prejuízos às pessoas a serem atendidos ;

4.3. Para atender o princípio da economicidade e ao interesse público, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá está instalado com toda estrutura necessária para que possa imediatamente disponibilizar os serviços que deverão ser de total responsabilidade da empresa contratada ganhadora do certame;

4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor preço unitário, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência Anexo I e no Edital;

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Para a presente licitação para Chamada Pública contratação de empresa para prestação de serviços médicos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



realizados por profissionais especializados em medicina e técnicos em saúde para atendimentos no Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de São João do Araguaia/PA. serão formalizados Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

5.2. O prazo de vigência será de no mínimo 01 (um) ano com prorrogação imediata;

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com os objetos da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprobatório da Capacidade Técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

6.2. Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme o caso;

6.3. Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento de Cadastro do município da sede da empresa;

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;

8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviços em desacordo com as especificações da Proposta de Preços e padrões de qualidade exigidos;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem realizados;

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9 - DA GARANTIA:

9.1. Todos os serviços deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1. Rejeitar os serviços que não estejam de acordo com proposta, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado parceladamente, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução do serviço, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compras, atestado de recebimento definitivo dos objetos e contra recibo, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Unid.	Qtd/Dia	Qtd/Mês	Serviços	Unit.	Total

São João do Araguaia - PA, 10 de Outubro de 2017

.....
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - "Modelo A"

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, em atendimento ao Edital de Credenciamento n.º, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel timbrado que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - "Modelo B"

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ N°, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, em atendimento ao Edital de Credenciamento n.º que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento n.º , para prestação de serviços médicos realizados por profissionais especializados em medicina e técnicos em saúde para atendimentos no Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de São João do Araguaia/PA que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Município de São João do Araguaia, e de outro lado, o (a)

O Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º, com sede administrativa à, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. brasileiro, solteiro, portador do RG: – SSP/PA, e CPF, residente e domiciliado na, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a), pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob n.º -----, com sede à Cidade de, neste ato representado pelo (a) seu (CARGO), (nome), brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994, 123/2006 e 147/2014 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e que trata da Concorrência, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Nefrologia, pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de São João do Araguaia, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra abaixo:

Item	Unid.	Qtd/Dia	Qtd/Mês	Serviços	Unit.	Total

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CREDENCIADO indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, com sede à Rua, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o n.º. e sob a responsabilidade técnica, do Sr. CRM ... n.º

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. O Contratado deverá garantir os serviços de Nefrologia de acordo com a RDC nº 154 de 15/06/2004 e com as portarias do Ministério da Saúde nº 1.168/GM de 15/06/2004 e nº432 de 06/06/2006.

§ 3º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CREDENCIADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CREDENCIADO, e obedecerá o seguinte fluxo:

I) O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CREDENCIADO e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- f) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES
- i) submeter-se avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNSS;
- m) Submeter –se a regulação instituída pelo Gestor;
- n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- o) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- p) garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- q) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- r) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- s) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- t) garantir os serviços de nefrologia de acordo com a RDC nº 154 de 15/06/04 e com as portarias do MS de nº1168 de 15/06/04 e nº432 de 06/06/06.
- u) o contratante deve está habilitado nos serviços de nefrologia pelo MS através da portaria específica de credenciamento.

§ 6º. O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Contratante, de acordo com a tabela SUS, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do estabelecimento de saúde;
- c) Localidade (Estado/Município);
- d) Motivo da consulta/exame;
- e) Data de consulta/exame;
- g) Tipo de material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Valor total do pagamento referente à consulta/exame;
- i) O cabeçalho do documento conterà os seguintes esclarecimentos: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

§ 7º. O CREDENCIADO deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

§ 8º Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes atendidos pelos contratados

§ 9º Garantir vagas diárias para atendimento de consultas de urgência solicitadas pela central de regulação do município.

§10º Encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizadas ao contratante com dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CREDENCIADO

4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para contratação dos serviços de Nefrologia, estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: 20.12.014.10.302.0014.2.068 – Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde/MACA/SIH e 20.12.014.10.301.0015.2.063 – Manutenção de ações estratégicas e compensação e Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela unificada do MS//SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo(a) CREDENCIADO é de R\$ 421.014,96 (Quatrocentos e vinte e um reais quatorze reais e noventa e seis centavos) por mês, e de R\$ 5.052.179,52 (Cinco milhões cinquenta e dois mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

7.1. A revisão da Tabela unificada do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo DRCAA, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CREDENCIADO, receberá até o 5º (quinto) dia útil após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SUS e apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços de Nefrologia efetivamente prestados.

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como oposição do respectivo carimbo funcional.

c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) As contas rejeitadas pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.
- e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.
- f) O contratado pode ceder seu crédito a terceiros, por cessão de crédito presumido, previsto na portaria nº766 de 17/10/2002 da Secretaria de Assistência à Saúde/MS.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

09.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Semestralmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CREDENCIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CREDENCIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 7º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes e ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão contratual e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato **não** ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.2 Ficam designados os servidores:, para, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São João do Araguaia (PA), ____ de ____ de 2.013.